
SEMADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO

EMBASAMENTO LEGAL

Este documento visa orientar de forma objetiva e transparente os procedimentos necessários para solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). O presente Termo de Referência está fundamentado na Instrução Normativa SEMAS/PA nº. 02, de 06 de julho 2015, Instrução Normativa SEMAS/PA nº. 06, de 19 de maio 2011, Instrução Normativa SEMAS/PA nº. 08, de 28 de outubro 2015, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio 2012 e o Decreto Federal nº. 5.975, de 30 de novembro de 2006.

1. **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA FASE DE LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO. 2**
2. **COMUNICADO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NA FASE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO..... 5**
3. **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS..... 7**
4. **COMUNICADO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO EM PEQUENAS PROPRIEDADE RURAIS..... 9**

1. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA FASE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

1.1. CONDIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

A ASV poderá ser requerida na fase de Licença Ambiental de Implantação (LI) para os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente submetidas ao licenciamento ambiental no âmbito desta SEMADE¹, desde que se justifique a necessidade de supressão vegetal para instalação destes empreendimentos/atividades.

1.2. CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO

Apresentação obrigatória do Plano Operacional de Supressão de Vegetação (POS) realizado por profissional legalmente habilitado. O documento a ser protocolado deverá conter uma via original impressa e cópia digital em CD.

1.3. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1.3.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL

- 1) Requerimento Padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;
- 2) DIA – Declaração de Informações Ambientais, devidamente preenchido e assinado;
- 3) Cópia da Certidão de uso e ocupação do solo ou protocolo do pedido na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA;
- 4) Cópia autenticada do Registro do Imóvel, título de posse ou declaração da prefeitura Municipal sobre a regularidade da posse – SEMUR, ou cópia da anuência da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando for o caso;
- 5) Plano Operacional de Supressão de Vegetação (POS), via original impressa e cópia digital em CD contendo todas as informações em textos, tabelas, gráficos, planilhas, mapas, arquivos vetoriais no formato shapefile;
- 6) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada pelo responsável técnico e pelo contratante;
- 7) Procuração do requerente devidamente autenticada, com respectivas cópias da Cédula de Identidade (RG) do Outorgante e Outorgado;

¹ Definido pelo anexo único da Resolução COEMA n° 120/2015 onde são descritas as atividades e empreendimentos de competência desta SEMADE executar o licenciamento ambiental dentro das normas legais e técnicas estabelecidas pelo COEMA e SEMAS/PA.

1.3.2. PLANO OPERACIONAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

1.3.2.1. Informações Gerais

- a. Identificação do empreendimento – razão social/nome, nº. CNPJ, inscrição estadual, endereço para correspondência (rua, número, perímetro, referências, bairro, CEP e município, estado) e a área total da propriedade (m² ou hectares).
- b. Identificação do Representante Legal – nome, RG, CPF, endereço para correspondência (rua, número, perímetro, referências, bairro, CEP e município), telefone, e-mail.
- c. Identificação do Responsável Técnico – nome, RG, CPF, registro no conselho de classe, N.º da ART, endereço para correspondência (rua, número, perímetro, referências, bairro, CEP e município), telefone, e-mail.

1.3.2.2. Descrição e caracterização da área de supressão vegetal

- a. Descrição da atividade – descrever de forma clara a atividade principal a ser desenvolvida na área a ser suprimida, apresentar em escala compatível o croqui de acesso e de localização ao imóvel onde ocorrerá a supressão da vegetação.
- b. Descrição da área de supressão – apresentar dimensionamento e a localização da área objeto de supressão vegetal. Apresentar zoneamento da área de supressão, contendo a dimensão em hectares das tipologias florestais, áreas de sucessão ecológica, áreas de APP, agricultura, infraestrutura, solo descoberto, entre outras informações importantes.
- c. Caracterização da área – apresentar de forma resumida aspectos como clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação original e atual na área.

1.3.2.3. Caracterização da Vegetação

Apresentar Estudo de Caracterização da Vegetação por meio de Inventário Florestal de acordo com o Termo de Referência Padrão da SEMADE.

1.3.2.4. Metodologia de Supressão

Informar a empresa responsável pela supressão da vegetação. Apresentar descrição dos procedimentos e equipamentos de supressão, bem como lista dos materiais utilizados. Neste item o responsável pelo plano deverá esclarecer como será feito o corte das árvores bem como os procedimentos e instrumentos que serão utilizados para o traçamento e transporte de troncos após o corte. Poderá ser apresentado neste item material gráfico, desenhos, esquemas, registro fotográfico, entre outros.

1.3.2.5. Proposição de Medidas Mitigadoras

Deverão ser identificados, descritos e classificados os impactos ambientais negativos decorrentes da supressão vegetal, destacando aqueles ocorridos no meio abiótico e biótico. Apresentado as medidas mitigadoras destes impactos.

Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Política Municipal dos Resíduos Sólidos regulamentada pela Lei Municipal nº 2.191/2017. Apresentar o destino final do material proveniente da remoção da vegetação (resíduos orgânicos, tais como: galhos, raízes, folhas, serrapilheira, etc.).

Apresentar o destino final da matéria-prima florestal (toras e lenhas) originado na supressão.

Abordar os procedimentos de afugentamento e resgate das espécies da fauna silvestre presentes na área a ser suprimida, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67, Instrução Normativa IBAMA n.º 146/2007 e Instrução Normativa SEMAS/PA n.º 52/2010.

Apresentar Plano de Salvamento de Germoplasma Vegetal, indicando a metodologia, espécies prioritárias, a destinação das sementes, plântulas e epífitas coletadas.

1.3.2.6. Atividades Complementares

Outros assuntos pertinentes tais como: equipamentos de proteção individual e coletiva, procedimentos e normas técnicas adotadas, projeto paisagístico, entre outros.

2. COMUNICADO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NA FASE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

2.1. CONDIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

A autorização para supressão em áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração poderá ser requerida para os empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente submetidas ao licenciamento ambiental na fase de Licença Ambiental de Instalação (LI) no âmbito desta SEMADE.

2.2. CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO

O empreendimento interessado deverá protocolar comunicado de limpeza de Vegetação Secundária na SEMADE com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento Padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;
- 2) DIA – Declaração de Informações Ambientais, devidamente preenchido e assinado;
- 3) Comunicado de limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração conforme padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;



- 4) Cópia do Registro do Imóvel, título de posse ou declaração da prefeitura Municipal sobre a regularidade da posse – SEMUR;
- 5) Cópia da anuência da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando for o caso;
- 6) Cópia do CAR do imóvel rural, dispensado no caso de imóveis urbanos;
- 7) Mapa contendo a indicação da localização exata do polígono onde será feita a limpeza;
- 8) CD gravado contendo os arquivos vetoriais em formato shapefile (*.shp) com o polígono onde será feita a limpeza;
- 9) Mapa ou carta imagem demonstrando que a área objeto da limpeza estava convertida em floresta secundária nos últimos 5 anos e está indicada no PRODES/INPE ou outro sistema/programa oficialmente utilizado pelo órgão ambiental como área desmatada. Se houver uma imagem de satélite demonstrando que a área estava convertida em pastagem ou cultivo agrícola nos últimos 5 anos já vale como registro de que a área estava convertida. Está vedado o comunicado ou autorização em áreas desmatadas após 22 de julho de 2008;

- 10) Laudo técnico da vegetação² contendo a medição da área basal da vegetação arbórea presente no polígono objeto do pedido de autorização, somente para a limpeza de floresta secundária com mais de 5 (cinco) anos de idade e menos de 20 (vinte) anos. O Laudo Técnico da Vegetação deverá ser elaborado de acordo com o Termo de Referência Padrão para Inventários Florestais da SEMADE.
- 11) Certidão Negativa de Embargo Ambiental do órgão ambiental federal e estadual do imóvel objeto da limpeza. Se houver embargo em nome do proprietário em outro imóvel, não prejudicará a limpeza do imóvel não embargado.

Após o protocolo, a SEMADE pode requisitar mais informações quando necessário, sendo-lhe facultada a vistoria prévia da área.

Decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo, sem a manifestação contrária, o proprietário poderá iniciar os trabalhos de limpeza da área, devendo manter cópia do protocolo do comunicado no imóvel, para fins de fiscalização dos órgãos ambientais.

Havendo inconsistência nas informações apresentadas ou operação de limpeza fora dos limites informados, a fiscalização ambiental deverá determinar a imediata suspensão das operações de limpeza, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do proprietário.

² De acordo com esta IN SEMAS/PA nº. 08/2015, o proprietário do imóvel rural que deseja suprimir ou converter fragmentos de floresta secundária com mais de 5 (cinco) anos de idade e menos de 20 (vinte) anos, comprovados por meio de avaliação temporal com imagens de satélite, é obrigado a realizar um laudo técnico da vegetação por censo ou amostragem afim de determinar a área basal da área a ser pleiteada. Somente será considerada vegetação secundária em estágio inicial a vegetação que apresentar área basal menor que 10,0 m².ha⁻¹.

3. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS NATIVOS ISOLADOS

3.1. CONDIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

Poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, localizados em áreas urbanas consolidadas ou propriedades rurais, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), no caso de imóveis rurais, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos.

Exemplares arbóreos nativos isolados são aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas, cujas copas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem do entorno como indivíduos isolados.

3.2. CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO

A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados será concedida para o máximo de 20 exemplares arbóreos por hectare, considerada a área do imóvel a ser ocupado por obra/ atividade/ empreendimento igual ou menor que 1,0 (um) hectare.

3.3. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

- 1) Requerimento Padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;
- 2) DIA – Declaração de Informações Ambientais, devidamente preenchido e assinado;
- 3) Cópia autenticada do Registro do Imóvel, título de posse ou declaração da prefeitura Municipal sobre a regularidade da posse – SEMUR;
- 4) Cópia da anuência da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando for o caso;
- 5) Levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área a ser suprimida.

3.3.1. LEVANTAMENTO DAS ÁRVORES ISOLADAS

O interessado deverá apresentar o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na área a ser suprimida contendo as seguintes informações:

- a) Identificação das espécies contemplando o nome científico e vulgar;
- b) Informar se espécie arbórea está incluída na lista de espécies ameaçadas de extinção;

- c) Circunferência à altura do peito (CAP), o tronco deverá ser marcado no local onde a circunferência for medida;
- d) Altura estimada do fuste/tronco (altura comercial);
- e) Quantidade de exemplares da espécie;
- f) Fotos das árvores solicitadas para corte;
- g) Indicação da coordenadas geográfica de cada árvore, determinadas por aparelho GPS;
- h) Mapa com a localização dos exemplares arbóreos;

Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou com corte regulamentado por lei (p.ex.: Castanheira, Seringueira, etc.), verificadas as seguintes hipóteses:

- a) Cuja queda apresente risco à vida ou ao patrimônio, devidamente comprovadas por meio de laudo técnico e vistoria ambiental;
- b) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas;
- c) Na execução de obras de utilidade pública.

4. COMUNICADO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO EM PEQUENAS PROPRIEDADE RURAIS.

4.1. CONDIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO

Poderá ser autorizada a limpeza de áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em pequenas propriedades rurais até o limite de 2,0 (dois) hectares, considerando esta dimensão a área do imóvel a ser ocupada pela atividade, respeitando-se este limite na soma dos pedidos de supressão realizados no período de três anos. Esta autorização de limpeza se aplica somente nos casos de imóveis rurais de propriedade ou em posse de populações tradicionais e/ou onde se pratica a agricultura familiar.

4.2. CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO

O empreendimento interessado deverá protocolar comunicado de limpeza de Vegetação Secundária na SEMADE com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento Padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;
- 2) DIA – Declaração de Informações Ambientais, devidamente preenchido e assinado;
- 3) Comunicado de limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração para pequenas propriedades rurais conforme padrão SEMADE, devidamente preenchido e assinado;
- 4) Cópia do RG e CPF do proprietário/ posseiro;
- 5) Cópia do Registro do Imóvel, título de posse ou declaração da prefeitura Municipal sobre a regularidade da posse – SEMUR;
- 6) Cópia da anuência da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, quando for o caso;
- 7) Cópia do CAR do imóvel rural, contendo a indicação da localização exata do polígono onde será feita a limpeza (fora dos limites da Reserva Lega e Área de Preservação Permanente);
- 8) Procuração do requerente, com respectivas cópias da Cédula de Identidade (RG) do Outorgante e Outorgado, se for o caso.

Após o protocolo, a SEMADE pode requisitar mais informações quando necessário, sendo-lhe facultada a vistoria prévia da área.

Havendo inconsistência nas informações apresentadas ou operação de limpeza fora dos limites informados, a fiscalização ambiental deverá determinar a



imediate suspensão das operações de limpeza, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do proprietário.

SEMADE – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Email: semade@barcarena.pa.gov.br / semadebarcarena1@gmail.com

PA 481, Km01, bloco 02 – São Francisco - CEP 68.447-000 - Barcarena/PA

www.barcarena.pa.gov.br